



## COMUNICADO OFICIAL N.º 49 /2023

1 de agosto de 2023

**ASSUNTO: Vínculo de Agentes Desportivos após término da Época Desportiva – Esclarecimento.**

Vem a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência proceder ao seguinte esclarecimento:

De acordo com a legislação Nacional e Europeia, considera-se que **o vínculo de qualquer agente desportivo ao Clube/Associação cessa assim que é finda a Época Desportiva** para a modalidade em que se encontra filiado, salvo se existir um contrato entre as partes que defina um vínculo por mais épocas desportivas.

A inscrição de um agente desportivo que não tenha qualquer vínculo, nomeadamente por ter terminado a Época Desportiva e ainda não ter sido reinscrito, não será considerada como uma Transferência, pelo que não se aplicarão os procedimentos e normas regulamentares.

Aos agentes que tenham um vínculo válido, seja por inscrição ou reinscrição, e pretendam transferir-se de clube serão aplicados os procedimentos e normas constantes do Regulamento Geral da FPDD.

PRESIDENTE

Fausto Pereira

PATROCINADOR PRINCIPAL



**JOGOS  
SANTACASA**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



**INR** Instituto Nacional para a  
reabilitação  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



PARCEIROS PRO BONO

